



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Data: 08 de março de 2012.

Local: Sede Rebouças – Edifício: “Santo Antônio de Sant’Anna Galvão”.

Coordenação: Eng. Oper. Maq. Ferram. Walter Checon Filho.

Início: 10h04min

Término: 12h15min

Presentes: Airton Nabarrete, Alcir dos Santos Elias, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Fernando Godoy, Antônio Maria Claret Reis de Andrade, Ayrton Dardis Filho, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Roberto de Carvalho Leitão, Celso Rodrigues, Darci Rodolfo Alves Rossi, Eduardo Gomes Pegoraro, Fábio Antonio Barbosa, Fernando Bernardi de Souza, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Luiz Torsani, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Jânio Brasil Barbosa, Jorge Joel de Faria Souza, José Istenes Eses Filho, José Vinicius Abrão, Luiz Augusto Moretti, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antonio de Almeida, Marco Aurélio da Costa, Miguel Lotito Netto, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Miracyr Assis Marcato, Nilson José Alves, Osmar Vicari Filho, Pedro Alves de Souza Júnior, Renato Gallina, Ruy Tomohide Yonaha, Sérgio Scuotto, Sidney da Silva Ramos, Valdir Vitor Francescato, Vicente Hideo Oyama, Yoshihide Uemura. -----

Presentes ainda os Assistentes Técnicos Eng. Mec. Douglas José Matteocci e a Agente Administrativa Anne Caroline Forster.-----

Ausências Justificadas: José Geraldo Baião -----

Falta: Clóvis da Silva Pinto -----

Licenciados: Edenir Artur Veiga. -----

Preliminarmente, o Sr. Coordenador cumprimentou o Sr. Superintendente de Fiscalização Sr. Segal e o Sr. Gerente de Fiscalização Ademir, presentes na reunião. O Sr. Coordenador esclareceu o motivo da vinda de ambos sobre a atuação do CREA no incidente ocorrido no parque de diversão Hopi Hari. O Sr. Superintendente cumprimentou a todos e informou sobre a fiscalização feita nos parques de diversão e as providências tomadas pelo CREA no referido acidente. Colocou-se à disposição para relatar o que ocorreu na ocasião e propôs a vinda a cada três meses à CEEMM, a fim de relatar as ações feitas pela fiscalização e anotar as propostas sugeridas. Logo após, o Sr. Gerente Ademir cumprimentou a todos e explicou como ocorrem as fiscalizações nos parques de diversão, através de um vídeo sobre uma reportagem dos parques de diversão no Brasil. Em seguida, abriu espaço para dúvidas e propostas por parte dos Conselheiros. -----

Item I – Abertura da sessão e verificação de quorum: -----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão, oportunidade em que expressa os seus agradecimentos aos senhores conselheiros pelos esforços desenvolvidos pelos mesmos, no sentido de assegurar a realização da reunião no horário em questão. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Item II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº. 495, de 09 de fevereiro de 2012. Aprovada com as considerações do Conselheiro Fernando Luiz Torsani, no item V.I. Comunicados dos Conselheiros, designadas a seguir:

"A NR-13, Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho que regulamenta os trabalhos com caldeiras e vasos de pressão, está em processo de revisão. Foi recriada a comissão tripartite, com representantes do governo, das empresas e dos trabalhadores, que vem fazendo reuniões para tentar sanar uma série de itens duvidosos da NR-13, que apesar de ter trazido algum avanço na segurança desses equipamentos, hoje encontra-se defasada. Um dos pontos que vem sendo discutidos é a respeito do Profissional Habilitado. É fato que hoje o Profissional Habilitado responsável pelas inspeções de segurança, emitindo laudos atestando a segurança desses equipamentos não tem, em geral, qualificação técnica suficiente para executar essa tarefa, apesar do CONFEA dar-lhe a habilitação legal para isso. Esse fato tem levado a equívocos que comprometem a segurança do equipamento e não raro, a acidentes com óbitos. Hoje, o Profissional Habilitado pelo CONFEA é qualquer Engenheiro Mecânico ou Naval, muitas vezes sem qualquer contato ou experiência ou conhecimento específico de engenharia de caldeiras e vasos de pressão. Além disso existe uma porção de Profissionais Habilitados emitindo ARTs de inspeção sem ao menos ter visto uma única foto do equipamento. Ou ainda vendendo teste hidrostático sem qualquer verificação anterior da integridade do equipamento. Estes são apelidados no meio de "Picaretas Habilitados" e é com a atuação desses profissionais que há uma preocupação muito grande."

Item III- Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas. -----

III.I. Principais correspondências recebidas: -----

III.I.I. Ofícios:-----

1.1.1. Ofício Circular nº 4110 do Confea datado de 12/12/2011, recebido através do despacho da Gerência da GEAC, o qual encaminha o Anteprojeto de Resolução nº 003/11 que revoga as Resoluções nº 262/79 e 278/83 do Confea (Processo C -144/2012). -----

III.I.II. Despachos da Presidência: -----

Despacho datado de 24/01/2012 relativo à Decisão D/SP nº 010/2012 referente ao Processo C -118/2008 o qual DECIDIU aprovar o Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para o exercício de 2012. -----

III.I.III. Outras: -----

Cópia do comprovante de recebimento por parte do profissional Luiz Tesser Antunes, do Ofício nº 01/2012 – CEEMM – o qual compreende o encaminhamento da ADVERTÊNCIA RESERVADA, que acompanha o ofício, entregue via agente fiscal. -----

Memorando nº 002/2012 da Comissão Permanente de Relações Públicas – CRP o qual solicita a indicação de Conselheiros desta Especializada que tenham disponibilidade para ministrar palestras nas instituições de ensino da área tecnológica, bem como nas entidades de classe da jurisdição. -----

III.II. Principais correspondências expedidas: -----

III.II.I. Ofícios: -----

Ofício nº 02/2012 – CEEMM datado de 06/02/2012 dirigido ao Diretor da Faculdade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Engenharia de Guaratinguetá – UNESP, Engenheiro Mecânico José Geraldo Trani Brandão o qual registra os agradecimentos da CEEMM, pelo empenho e dedicação exercidos nos mandatos relativos aos períodos de 2006/2008 e 2009/2011, com destaque para a sua relevante atuação, em especial quando do exercício das funções de Coordenador Adjunto (exercício de 2008) e de Coordenador (exercícios de 2009 e 2010) desta Câmara Especializada. -----

Item IV- Comunicados -----

O Coordenador apresenta proposta, quanto à inversão dos trabalhos da pauta, com a transferência do item **IV.I. Comunicados dos Conselheiros** para o final da pauta, a qual foi aprovada por unanimidade; -----

IV.II – Srs. Coordenador e Coordenador Adjunto: -----

1. Agradecimento aos Senhores Conselheiros pela presença na reunião e pela participação nos debates com a fiscalização, ressaltando a importância disso para o Conselho. -----
2. Destaque para o memorando recebido da Comissão Permanente de Relações Públicas sobre a indicação de Conselheiros para ministrar palestras nas instituições de ensino da área tecnológica, e que a lista para assinatura daqueles que assim desejarem, encontra-se na mesa. -----
3. Destaca a sistemática implantada pela Superintendência dos Colegiados quanto a elaboração de Informação por assistente técnico da Estrutura Auxiliar do CREA-SP, antes do encaminhamento de processo para análise e relato de conselheiro. -----
4. Destaque para a não existência de processos extra pauta, e que a Coordenadoria estabelecerá procedimento para reduzir o número de processos extra pauta nas futuras reuniões. -----
5. Destaca o Projeto de Resolução que revoga as Resoluções 262/79 e 278/83 do Confea, o qual está será distribuída cópia aos conselheiros. -----
6. Esclarece a correção do processo da pauta de ordem 63, o qual está grafado como PR 001/2008, quando o correto é R 001/2008. -----

Item V. Apresentação da pauta: -----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta: -----

V.I.I – Relação de Pessoas Físicas nº 517: O Coordenador procede à apresentação das considerações relacionadas no Memorando nº 05/12-CEEMM. Em face da ausência de outras considerações e/ou destaques por parte dos Srs. Conselheiros, a CEEMM procedeu à análise dos itens não destacados, os quais foram aprovados, com abstenção do Conselheiro Marco Antônio de Almeida. A seguir, o Coordenador submeteu à análise, os itens a seguir destacados pela mesa, os quais foram aprovados por unanimidade. -----

Destaques: -----

1. Referendar condicionado à anotação do título correto do profissional deliberado pela CEEMM, em processo específico: -----

- 1.1. Número de ordem: 27-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00274/00) -----
- 1.2. Número de ordem: 28-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-00213/02) -----
- 1.3. Número de ordem: 29-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00232/08) -----
- 1.4. Número de ordem: 30-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00421/08) -----
- 1.5. Número de ordem: 31-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00201/00) -----
- 1.6. Número de ordem: 32 e 33-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00098/04) -----
- 1.7. Número de ordem: 34-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00072/04) -----
- 1.8. Número de ordem: 35-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00279/08) -----
- 1.9. Número de ordem: 36-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00259/00) -----
- 1.10. Número de ordem: 38-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00254/00) -----
- 1.11. Número de ordem: 86-----
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS
Título correto: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS - MECÂNICA (processo C-00231/96) -----
- 1.12. Número de ordem: 146-----
Título consignado na relação: TÉCNICO INDUSTRIAL EM METALURGICA
Título correto: TÉCNICO EM METALURGIA (processo C- 00470/80) -----
- 1.13. Número de ordem: 167-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-00274/00) -----
- 1.14. Número de ordem: 168-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-00425/03) -----
- 1.15. Número de ordem: 169-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00201/00) -----
- 1.16. Número de ordem: 170-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (processo C-00026/11) -----
- 1.17. Número de ordem: 171 e 172-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-0098/04) -----
- 1.18. Número de ordem: 173-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (processo C-00072/04) -----
- 1.19. Número de ordem: 199-----
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS
Título correto: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS – MECÂNICA (processo C-000231/96) -----
- 1.20. Número de ordem: 200-----
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS DE MECÂNICA -----
Título correto: TÉCNICO EM MECÂNICA (processo C-00238/98) -----
- 1.21. Número de ordem: 225-----
Título consignado na relação: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO
Título correto: TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO (processo C-00058/95) -----
- 1.22. Número de ordem: 227-----
Título consignado na relação: TÉCNICO INDUSTRIAL EM METALURGIA -----
Título correto: TÉCNICO EM METALURGIA (processo C-00470/80) -----
- 2. Não referendar e requisitar os processos de ordem “C” relativos aos anos letivos dos profissionais, para análise com referência ao título a ser concedido, nos termos da Resolução nº 473/02 do Confea: -----**
- 2.1. Número de ordem: 26-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICO
(processo C-00298/00) -----
- 2.2. Número de ordem: 37-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICO
(processo C- 00298/00) -----
- 2.3. Número de ordem: 40-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, MECÂNICO
(processo C- 00157/82) -----
- 2.4. Número de ordem: 43-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICO
(processo C- 00279/80) -----
- 2.5. Número de ordem: 44-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO MECÂNICA (processo C-
00152/71) -----
- 2.6. Número de ordem: 71-----
Título consignado na relação: TECNÓLOGO DESENHISTA PROJETISTA
(processo C- 00139/78) -----
- 2.7. Número de ordem: 77-----
Título consignado na relação: TECNÓLOGO EM MECÂNICA – MODALIDADE
PROCESSOS DE PRODUÇÃO (processo C- 00209/77) -----
3. **Não referendar e requisitar os processos de ordem “C” relativos aos anos letivos dos profissionais, para análise com referência às atribuições em caráter de provisórias concedidas:** -----
- 3.1. Números de ordem: 78-----

Título: Tecnólogo em Mecânica – Modalidade Projetos - Ano letivo: 2000-----
Instituição: Faculdade de Tecnologia de Sorocaba do CEET “Paula Souza” da
UNESP (processo C- 00209/77) -----
- 3.2. Número de ordem: 83-----

Título: Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem – Ano letivo: 1989 e
1990-----
Instituição: Faculdade de Tecnologia “Senador Flaquer” (processo C-00257/79)
4. **Outros processos:** -----
- 4.1. Números de ordem: 4. -----

Não referendar. Trata-se de registro definitivo e não de visto de registro definitivo.
Proceder às devidas correções e encaminhar novamente para análise. -----
- 4.2. Números de ordem: 72, 73 e 197. -----

Título: Técnico em Automação Industrial-----
Não referendar. Profissional afeto à Câmara Especializada de Engenharia
Elétrica. Encaminhar à CEEE para análise. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

4.3. Números de ordem: 149. -----

Título: Engenheiro de Controle e Automação-----
Não referendar. Profissional afeto à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Encaminhar à CEEE para análise. -----

4.4. Números de ordem: 201. -----

Título: Técnico em Eletromecânica-----
Não referendar. Profissional afeto à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Encaminhar à CEEE para análise. -----

V.I.II – Relação de Pessoas Jurídicas nº 485 - O Coordenador procede à apresentação das considerações relacionadas no Memorando nº 06/12-CEEMM. O Conselheiro José Vinicius Abrão destacou o número de ordem 23. Em face da ausência de outras considerações e/ou destaques por parte dos Srs. Conselheiros, a CEEMM procedeu à análise dos itens não destacados, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir, o Coordenador submeteu à análise, os itens a seguir destacados pela mesa e pelos conselheiros, os quais foram aprovados por unanimidade. -----

Destaques: -----

1. Processos em que o referendo deverá ser condicionado à indicação de mais um profissional como responsável técnico: -----

1.1. Ordem: 31 (F-664/10): -----
Profissional indicado: Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea. -----

Profissional a ser indicado: Engenheiro Naval com as atribuições do artigo 15 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...(IV) Embarcações frigoríficas, petroleiras, pesqueiras, graneleiras e para transporte de areia e de passageiros, seus equipamentos, instrumentos, peças de reposição e acessórios... B) A fabricação, reparação, aparelhagem e montagem de todos os itens mencionados na alínea "a", acima, inclusive seus equipamentos, instrumentos, peças de reposição e acessórios...). -----

Obs.: Em face do objetivo social o processo deverá ser encaminhado à CEEQ (...(II) Equipamentos para a indústria de petróleo e e petroquímica...) e à CEEE (...(VII) Equipamentos para geração de energia elétrica...). -----

2. Processos em que deverá ser procedida a retirada de pauta e a sua requisição para fins de análise: -----

2.1. Ordem: 03 (F-3601/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Mecânica – Resolução 139/64 do Confea) e do objetivo social (...cromeação...tratamento térmico em geral.). -----

Obs.: A CEEMM em reunião procedida em 20/12/2011, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000483, no caso do presente processo (Ordem 03) e da anotação de profissional Engenheiro Industrial Mecânico (Atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea), decidiu pelo seu referendo condicionado à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

indicação como mais responsável técnico de profissional Engenheiro Metalurgista com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea ou equivalentes, em face do objetivo social (...cromação, metalização e tratamento térmico em geral.). ---
2.2. Ordem: 10 (F-01435/11) – Em face de se tratar de tripla responsabilidade técnica. -----

Obs.: O processo deverá ser acompanhado dos processos das empresas pelas quais o profissional indicado já se encontra anotado (F-11046/97: Previne – Serviços Gerais e Locação de bens Móveis Ltda. e F-11019/01: Matéria Perfuração de Poços Ltda.). -----

2.3. Ordem: 12 (F-2695/08) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção – Mecânico - Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrições quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, em especial a que diz respeito a: Projetos Mecânicos, Soldas, Ar-Condicionado e Refrigeração) e do objetivo social (A exploração do ramo de atividade de: - fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo; - manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeira; - instalação de máquinas e equipamentos industriais, e montagem de obras de caldeiraria pesada...). -----

Obs.: A empresa conta com a anotação de profissional Engenheiro de Produção Mecânica (Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e Engenheiro de Segurança do trabalho (Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea).

2.4. Ordem: 15 (F-4477/11) – Em face de se tratar de tripla responsabilidade técnica.-- -----

Obs.: a) O processo deverá ser acompanhado dos processos das empresas pelas quais o profissional indicado já se encontra anotado (F-32001/04 – Retífica de Motores Nova Araras Ltda. e F-32027/04 – Alumínio Higsberg Ltda.). -----

b) A CEEMM em reunião procedida em 09/02/2012, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000484, no caso do processo da empresa Retífica de Motores Nova Araras (F-32001/04 - Ordem 84) decidiu pelo seu não referendo em face do conflito de jornadas de trabalho entre a mesma (segunda a sexta feira das 10h15min às 12h45min) e da empresa Alumínio Higsberg Ltda. (segunda, terça e quarta feira das 07h00min às 11h00min). -----

2.5. Ordem: 28 (F-14138/94) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação – Curso Mecânica de Máquinas – Atribuições do artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Execução de projetos, produção, montagem, comercialização, manutenção e execução de obras, de equipamentos e componentes de processos químicos e controle ambiental.). -----

2.6. Ordem: 30 (F-14185/92) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção – Mecânica - Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, podendo somente executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica) e do objetivo social (Prestação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

serviços, industrialização, montagem, comercialização, importação, exportação, representação de: máquinas e equipamentos transportadores e elevadores de ação contínua, bem como suas partes e peças exclusivas...).

2.7. Ordem: 32 (F-2593/10) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrições quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, em especial a que diz respeito a: Projetos Mecânicos, Soldas, Ar-Condicionado e Refrigeração) e do objetivo social (A organização de empreendimentos industriais e afins; a industrialização e fabricação de máquinas e equipamentos em propriedade de terceiros...prestação de serviços de consultoria, serviços de manutenção e conservação de máquinas, e equipamentos em geral...). --

2.8. Ordem: 36 (F-4453/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atribuições das atividades de 01 a 18, do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, no que se refere ao controle e automação de equipamentos processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos) e do objetivo social (Prestação de serviços de consultoria e engenharia mecânica especializada em transporte vertical, elevadores e escadas rolantes.). -----

2.9. Ordem: 43 (F-276/2005) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica – Atribuições da Resolução 235/75 do Confea) e do objetivo social (O objeto social consiste em: Industrialização...e assistência técnica de materiais cirúrgicos, médicos e hospitalares.). -----

2.10. Ordem: 49 (F-4621/2011) – Em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Mecânica – Atribuições do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Prestação de serviços de análise e inspeção na área de engenharia mecânica.). -----

2.11. Ordem: 59 (F-15053/04) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica – Atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea e dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 90.922/85, combinados com o artigo 10 do citado Decreto, circunscritas ao âmbito da sua formação profissional), do objetivo social (Serviços de Inspeção Veiculares como: Testes, Avaliações e Inspeções Técnicas de segurança, Análise de qualidade e Inspeção veiculares em geral como recuperados de sinistros e alterações de características.) e do disposto na Resolução 458/01, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos, automotores e rebocados, e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos. -----

Obs.: A CEEMM em reunião procedida em 25/06/2009, quando da análise da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000453, no caso do processo (Ordem 45) e da anotação de Engenheiro de Produção com as atribuições do artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea, decidiu pelo seu não referendo, devendo a empresa proceder à indicação de profissional das modalidades relacionadas na Resolução nº 458/01 do Confea. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

2.12. Ordem: 60 (F-10042/02) – Em face de se tratar de tripla responsabilidade técnica. -----

Obs.: O processo deverá ser acompanhado dos processos das empresas pelas quais o profissional indicado já se encontra anotado (F-2278/07: Sinnen Sistemas Integrados de Engenharia Ltda. e F-01351/09: Sinnenco Sistema Inteligente de Engenharia Ltda.). -----

2.13. Ordem: 67 (F-4478/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção - Mecânica – Atribuições do artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea) e do objetivo social (a) Serviços de blindagem de veículos automotores...). -----

2.14. Ordem: 83 (F-04649/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação – Curso Mecânica de Máquinas - Atribuições do artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. -

Obs.: a) A Decisão Normativa nº 36/91 do Confea, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes, consigna em seus itens “1.1” e “2.1”:------

“1.1 - As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA. -----

2.1 - Profissionais de nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, estão habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1.” -----

b) A empresa Cavalcanti & Camargo Comércio e Manutenção de Elevadores Ltda. (processo F-10051/04) pela qual o profissional já se encontra anotado, possui registrado no Conselho o seguinte objetivo social: -----

“Comércio e manutenção de elevadores em geral.” -----

2.15. Ordem: 85 (F-04654/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Naval – Atribuições do artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (I- Prestação de serviços de construção civil, envolvendo, o fornecimento de materiais, aplicação de proteção contra fogo, refratários e de materiais isolantes termo acústico em geral, incluindo-se os serviços auxiliares de acabamento de construção civil e de obras hidráulicas; II- Prestação de serviços de construção civil, envolvendo, o fornecimento de materiais, montagem, execução e supervisão de revestimentos anti-corrosivos com resinas especiais reforçadas ou não com fibra de vidro...V- Especificação de materiais refratários, cálculos de fluxos térmicos e de economia de energia; VI- Projeto acústico, bem como, especificação de materiais para absorção e bloqueio, medições e mapeamento acústico, monitoramento de vibrações e serviços de termografia; VII - Comércio, projetos e montagens de sistema de condutores e armazenadores de fluidos e altas e baixas temperaturas; VIII- Projetos, fornecimento, montagens de tubulações para sistemas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

condutores de fluido, bem como instalações auxiliares ao mesmo sistema; IX- Indústria e comércio de equipamentos de isolamentos termo acústicos; e....). -----
Obs.: A anotação do profissional pela empresa DRM Acústica Indústria e Comércio Ltda. (processo F-00117/09) foi objeto de decisão favorável da CEEMM em reunião procedida em 20/12/2011. -----

2.16. Ordem: 121 (F-0334/95) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Atribuições das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, -----

no que se refere ao controle e automação de equipamentos processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos) e do objetivo social (Fabricação de capotas para veículos, lanchas, barcos, iates com fibra de vidro em geral, industrialização de bancos, acessórios com comercialização por conta própria ou de terceiros, serviços de pinturas, reparos, tapeçarias e demais artefatos pertencentes ao ramo, fabricação de peças automotivas e artefatos plásticos em geral por conta própria ou de terceiros.) -----

Obs.: a) A CEEMM em reunião procedida em 28/10/2010, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000470, no caso do processo da empresa Global Tecnologia em Proteção Ltda. (F-23045/01 – Ordem 73), decidiu pela retirada de pauta e a sua requisição, em face das atribuições do profissional indicado e do objetivo social. -----

b) A CEEMM em reunião procedida em 30/06/2011, quando da apreciação do processo F-030018/2001 em nome da empresa Target Blindagens Ltda., decidiu pela requisição do processo em nome da empresa Global Tecnologia em Proteção Ltda. -

c) O processo F-023045/2011 deverá acompanhar o processo ora requisitado.

2.18. Ordem: 127 (F-18001/03) – Em face das atribuições do profissional indicado (Eng. de Prod. Mecânica) e do objetivo social . -----

2.19. Ordem: 133 (F-04648/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Tecnólogo em Mecânica – Modalidade Oficinas – Atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito de equipamentos mecânicos) e do objetivo social (...serviços de montagem de cofres, caixa forte, equipamentos para segurança e painéis para automação bancária.) -----

3. Processos em que deverá ser aprovado o referendo com o seu encaminhamento a outra câmara especializada: -----

3.1. Ordem: 14 (F-19070/03) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...7 – A exploração e prestação de serviços de Engenharia...Elétrica...) e à CEEC (A exploração e prestação de serviços de Engenharia...Civil...). -----

3.2. Ordem: 21 (F-13059/98) – Em face do objetivo social encaminhar à CEAGRO (...serviços de...jardinagem...) e CEEC (...e/ou em obras de construção civil...). -----

3.3. Ordem: 24 (F-965/09) – Em face do objetivo social encaminhar à CAGE (...perfuração de poços artesianos...). -----

3.4. Ordem: 25 (F-00011/12) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (Manutenção e reparação de transformadores, materiais elétricos...). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

3.5. Ordem: 48 (F-4345/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE. (...manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos eletroterapêuticos de irradiação.). -----

3.6. Ordem: 50 (F-4524/2011) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (Instalações hidráulicas, sanitárias...) e à CEEE (...instalação e manutenção elétrica...). -----

3.7. Ordem: 51 (F-4354/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...serviços de instalação elétrica...) e CEEC (...serviços de instalação hidráulica...). -

3.8. Ordem: 66 (F-197/58) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...saneamento básico...a construção civil em suas várias modalidades...) e CEEQ (...c) elaboração de projetos...abrangendo, ainda, sistemas de infraestrutura, produtos para perfuração e produção de petróleo...). -----

3.9. Ordem: 105 (F-00080/01) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...xxvii) a prestação de serviço de engenharia...elétrica...) e à CEAGRO (...xxxix) serviços de engenharia florestal...). -----

3.10. Ordem: 132 (F-3514/10) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (Prestação de serviços “in loco” de instalação, manutenção, reparo e reforma de ...equipamentos eletromecânicos...). -----

4. Processos em que deverá ser procedida a retirada de pauta com o seu encaminhamento a outra câmara especializada: -----

4.1. Ordem: 44 (Processo não consignado) – Encaminhar à CEEE em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Eletromecânica – Atribuições do artigo 3º da Resolução 262/79 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade). -----

Obs.: A empresa deverá ser objeto de diligência para o levantamento das atividades no âmbito da CEEMM, em especial de assistência técnica e/ou manutenção de equipamentos. -----

4.2. Ordem: 96 (F-4709/11) – Encaminhar à CEEE em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Controle e Automação – Atribuições do artigo 1º da Resolução 427/99 do Confea) -----

Obs.: A empresa deverá ser objeto de diligência para o levantamento das atividades no âmbito da CEEMM, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material promocional dos produtos e/ou serviços. ---

5. Processos em que deverá ser aprovado o referendo com a inclusão/exclusão/revisão da restrição existente com referência às atividades consignadas em seu objetivo social: -----

5.1. Ordem: 04 (F-4555/11) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social para “engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial Mecânico - Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Inspeção técnica industrial, diligenciamento e treinamento profissional.). -----

5.2. Ordem: 26 (F-00010/12) - Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

indicado (Engenheiro Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Serviços de manutenção e reparo em...equipamentos de indústria. Manutenção e reparação de...de outras maquinas e equipamentos para usos industriais...). -----

5.3. Ordem: 34 (F-4580/11) – Inclusão de restrição de atividades do objetivo social vinculada ao profissional indicado (Engenheiro Industrial – Mecânica – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e dos profissionais já anotados no âmbito do Conselho (Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Minas e Engenheiro Civil) e do objetivo social (...I) Serviços de consultoria em Engenharia e em Meio Ambiente, em sua mais ampla acepção, envolvendo, entre outras, as especialidades de geologia, geografia, civil, mecânica, elétrica, minas, metalurgia, ambiental, agronomia, arquitetura, urbanismo, biologia e química...). -----

5.4. Ordem: 33 (F-3116/11) – Inclusão de restrição de atividades na área da Engenharia Mecânica, e em face do objetivo social encaminhar à CEEQ (...e) Consultoria, controle de qualidade e serviços afins na área de engenharia de alimentos...). -----

5.5. Ordem: 40 (F- 015/2012) – Inclusão de restrição de atividades na área da Eng. Mecânica, em face do objetivo social. -----

5.6. Ordem: 42 (F-405/2012) - Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atribuições da Resolução 139/64 do Confea) e do objetivo social (A prestação de serviços de...consultoria.). -----

5.7. Ordem: 46 (F-2273/10) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social para “engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial – Modalidade Mecânica – Opção Mecânica e Engenheiro de Operação – Modalidade Mecânica - Opção Mecânica Automobilística - Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, exceto sistemas de refrigeração e ar condicionado e do artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (...instalações industriais...). -----

5.8. Ordem: 53 (F-4572/11) - Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial - Mecânica – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...equipamentos em geral por conta de terceiros, serviços de manutenção...). -----

5.9. Ordem: 64 (F-04594/11) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social para “engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção – Mecânica - Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (A prestação de serviços de engenharia na área de planejamento de projetos industriais.). -----

5.10. Ordem: 76 (F-16107/97) – Revisão da restrição de atividades para: “EXCLUSIVAMENTE NA AREA DA ENGENHARIA MECANICA.Em face das atribuições do profissional indicado e do objetivo social. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

5.11. Ordem: 81 (F-03248/07) - Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial - Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais.). -----

5.12. Ordem: 99 (F-20046/99) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social para “engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção, Mecânico - Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Indústria (montagem) e comercio de processadores hidrocinéticos (aparelhos para tratamento e purificação de água) filtros para chuveiros e artefatos plásticos, com assistência técnica...,Assistência Técnica...dos produtos que industrializa e comercializa...). -----

Obs.: Em face do objetivo social encaminhar à CEEQ (...Envasamento de água comum, purificada, adicionadas ou não de sais minerais; produção e comercialização de bebidas não-alcoólicas. -----

5.13. Ordem: 119 (F-1556/11) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação às atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial Mecânica - Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do profissional já anotado (Engenheiro Civil). -----

5.14. Ordem: 122 (F-926/95) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social para “engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial Mecânica - Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Prestação de serviço incluindo todas as atividade de engenharia...industrial...). -----

Obs.: Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...engenharia ambiental...), à CEEQ (...engenharia...química...) e à CEEST (...engenharia de ...segurança...). -----

5.15. Ordem: 128 (F-147/2010) - Inclusão de restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial - Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Fabricação de equipamentos industriais, suas partes e peças, reparação, manutenção de equipamentos industriais em geral, importação e exportação.). -----

5.16. Ordem: 138 (F-00109/04) – Exclusão da restrição de atividades do objetivo social, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Prestação de serviços na área de planejamento na área de engenharia mecânica.). -

6. Processos que não deverão ser referendados: -----

6.1. Ordem: 37 (F-4468/11) – Em face do fato de que a Resolução nº 444/00 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior, não prevê o seu registro no Conselho, devendo ser observados os dispositivos da mesma. -----

6.2. Ordem: 70 (F-4529/11) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho: -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 08h00min às 16h00min. -----

Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 07h30min às 17h18min. -----

Obs.: A empresa deverá proceder à indicação de outro profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou proceder à adequação da jornada de trabalho. -----

6.3. Ordem: 95 (F-3876/11) – Em face do fato de que a Resolução nº 444/00 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior, não prevê o seu registro no Conselho, devendo ser observados os dispositivos da mesma. -----

6.4. Ordem: 100 (F-139/08) – Em face do conflito nas jornadas de trabalho: -----

Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 07h00min às 14h00min. -----

Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 08h00min às 17h00min. -----

Obs.: A empresa deverá proceder à indicação de outro profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, ou proceder à adequação da jornada de trabalho. -----

7. Outros processos: -----

7.1. Ordem: 02 (F-3427/11) – Não referendar o processo, devendo a UGI proceder à confirmação das informações relativas à remuneração (R\$ 650,00) em face do vínculo (sócio).-----

7.2. Ordem: 19 (F-403/12) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda a quarta feira das 07h00min às 17h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico, o preenchimento da ficha cadastral “Indústria de Transformação”, bem como a obtenção de material promocional dos produtos. -----

7.3. Ordem: 35 (F-20/12) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para o preenchimento da ficha cadastral “Indústria de Transformação”, bem como a obtenção de material promocional dos produtos e/ou serviços. -----

7.4. Ordem: 38 (F-4569/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para o preenchimento da ficha cadastral “Indústria de Transformação”, bem como a obtenção de material promocional dos produtos e/ou serviços. -----

7.5. Ordem: 56 (F-02530/05) – Não referendar o processo em face do não cumprimento do Salário Mínimo Profissional (CELETISTA - Remuneração em 09/12/2011 de R\$ 797,25) para a jornada de trabalho de segunda e quarta feira das 08h00min às 16h00min), devendo a empresa proceder à adequação da remuneração, para posterior retorno em nova relação, ou à indicação de novo profissional com as atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. -----

7.6. Ordem: 57 (F-16011/03) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda e quarta feira das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

08h00min às 14h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico.-----

7.7. Ordem: 58 (F-4385/10) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda e quinta feira das 07h00min às 13h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico.-----

7.8. Ordem: 61 (F-1231/11) – Não referendar o processo com a sua retirada da pauta, uma vez que o mesmo foi apreciado pela CEEMM em reunião procedida em 24/11/2011, ocasião em que foi decidido: -----

“1.) Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 36 quanto ao deferimento do registro da empresa no Conselho, com a anotação como responsável técnico do Técnico em Mecânica Marciel Possato de Figueiredo; -----

2.) Pela concessão do registro com a inclusão de restrição de atividades do objetivo social, vinculada às atribuições do profissional indicado.” -----

7.9. Ordem: 62 (F-04622/11) – Não referendar o processo em face do não cumprimento do Salário Mínimo Profissional (CELETISTA - Remuneração em 21/12/2011 de R\$ 4.000,00) para a jornada de trabalho de segunda a quinta feira das 07h00min às 17h00min e sexta feira das 07h00min às 16h00min), devendo a empresa proceder à adequação da remuneração, para posterior retorno em nova relação, ou à indicação de novo profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. -----

7.10. Ordem: 65 (F-4154/09) – Não referendar o processo, devendo a UGI proceder à confirmação das informações relativas à remuneração (R\$ 545,00) em face do vínculo (sócio). -----

7.11. Ordem: 71 (F-4448/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda, quarta e sexta feira das 08h00min às 12h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico.-----

7.12. Ordem: 73 (F-16007/97): -----

7.12.1. Referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Fernando Cerri (Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea). -----

7.12.2. Não referendar a anotação do Engenheiro de Controle e Automação Daniel Denardi (Atribuições da Resolução 427/99 do Confea), devendo o assunto ser apreciado pela CEEE.-----

7.12.3. A requisição do processo para fins de análise da anotação do Engenheiro de Produção Mecânica Leonardo Salviatto Corghi (Atribuições do artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea) em face do objetivo social (Fabricação de máquinas e equipamentos de uso em geral, e mão de obra de montagem industrial, manutenção e reformas em geral.). -----

7.13. Ordem: 78 (F-00079/82) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar a natureza das atividades desenvolvidas no âmbito da CEEMM, com a juntada de material promocional dos serviços prestados. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

7.14. Ordem: 79 (F-4312/09) – Referendar o processo com a anotação do Engenheiro Mecânico Aparecido Miranda (Atribuições da Resolução nº 139/64 do Confea). -----

Obs.: a) A CEEMM em reunião procedida em 17/09/2009, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 457, no caso do processo (Ordem 27) e da anotação do Engenheiro Industrial – Modalidade Mecânica – Opção Produção e Engenheiro de Operação – Modalidade Mecânica – Opção Máquinas Operatrizes e Ferramentas Flávio Lopes Rinaldi (Atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, exceto veículos automotores e sistemas de refrigeração e ar condicionado e do artigo 22, da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. -----

b) A CEEMM nas reuniões procedidas em 31/03/2011 e 20/12/2011 decidiu pela necessidade de indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para cobrir a totalidade das atividades constantes do objetivo social. -----

7.15. Ordem: 82 (F-4312/09) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico. -----

7.16. Ordem: 87 (F-2123/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar a natureza das atividades desenvolvidas no âmbito da CEEMM, com a juntada de material promocional dos serviços prestados. -----

7.17. Ordem: 89 (F-00367/75) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico, em face da data de anotação (21/05/1997). -----

7.18. Ordem: 90 (F-1218/09) – Não referendar o processo em face do não cumprimento do Salário Mínimo Profissional (CELETISTA - Remuneração em 12/12/2012 de R\$ 3.500,00) para a jornada de trabalho de segunda a sexta feira das 07h30min às 17h18min), devendo a empresa proceder à adequação da remuneração, para posterior retorno em nova relação, ou à indicação de novo profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. -----

7.19. Ordem: 92 (F-00188/54): -----

7.19.1. Referendar a anotação do Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecânica Joselmar Ramos Daltro (Atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea e do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação). -----

7.19.2. Referendar a anotação do Engenheiro Industrial Mecânico William Becklas Gonçalves (Atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea). -----

7.19.3. A requisição do processo para fins de análise da anotação do Engenheiro de Produção Mecânica Décio Carlos da Costa (Atribuições do artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea) em face do objetivo social (a) a fabricação, o comércio, incluindo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

importação e exportação, de maquinaria, equipamentos industriais e instalações de APV, bem como de outros produtos, que tragam outras marcas, de origens diferentes, desempenhando atividades relacionadas, conexas ou acessórias aquelas anteriormente mencionadas, e b) a prestação de serviços de locação, Engenharia, manutenção, montagem, desenhos técnicos e assistência técnica nos equipamentos industriais, instalações, maquinaria e produtos referidos no item "a" acima...). -----

7.20. Ordem: 101 (F-172/12) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para o preenchimento da ficha cadastral “Indústria de Transformação”, bem como a obtenção de material promocional dos produtos e/ou serviços. -----

7.21. Ordem: 111 (F--811/2006) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para o preenchimento da ficha cadastral “Indústria de Transformação”, bem como a obtenção de material promocional dos produtos e/ou serviços. -----

7.22. Ordem: 115 (F-4604/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda a quinta feira das 07h00min às 10h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico. -----

7.23. Ordem: 124 (F-00768/01) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar a natureza das atividades desenvolvidas no âmbito da CEEMM, com a juntada de material promocional dos serviços prestados. -----

7.24. Ordem: 126 (F-4701/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (terça e quinta feira das 09h00min às 17h00min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico, o preenchimento da ficha cadastral “Indústria de Transformação”, bem como a obtenção de material promocional dos produtos. -----

7.25. Ordem: 135 (F-3084/06) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico, em face da data de anotação (14/12/2009). -----

7.26. Ordem: 137 (F-27020/99) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa durante a jornada de trabalho proposta (segunda a quinta feira das 17h30min às 20h30min), para averiguar a efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico, bem como bem como o horário de funcionamento da empresa. -----

8. Destaques por conselheiros: -----

8.1. Ordem: 23 (não tem nº de processo no PJ) – Destacado pelo Conselheiro José Vinicius Abrão -

V.I.III – Relação de Cancelamento nº 001/2011 – UGI Barretos - Aprovada; -----

Relação de Cancelamento nº 001/2012 – UGI Mogi Guaçu – Aprovada; -----

Relação de Cancelamento nº 004/2012 – UGI São José dos Campos - Aprovada; -

Relação de Cancelamento nº 001/2011 – UGI Pirassununga - Aprovada; -----

V.I.IV - Julgamento de processos: -----

Destaques da Mesa: -----

1. Nº de ordem 19 : E-14/2010 -----

Destaque: Solicitação de esclarecimentos. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Decisão: Pela aplicação da pena de ADVERTENCIA RESERVADA ao engenheiro mecânico Carlos Alberto de Mello Vasconcelos, conforme manda a Lei 5.194/66, art. 71o, alínea “a” e art. 72. -----

2. Nº de ordem 20: E-44/2010 - -----

Destaque: Solicitação de esclarecimentos. -----

Decisão: pela aplicação ao Eng. Mec. Pascoal Petrocino Netto, CREA-MG 5061061290, a pena de CENSURA PÚBLICA por infração aos incisos II e V do art. 8º, as alíneas “c” e “d” do inciso II do art. 9º, as alíneas “a” e “c” do inciso II e a alínea “c” do inciso III do art. 10º do Código de Ética Profissional. -----

As partes deverão ser informadas da decisão da CEEMM, conforme previsto nos §1º e §2º do art. 28 do anexo da Resolução 1004/2003 do CONFEA. -----

Conforme o art. 30 do anexo da Resolução 1004/2003 do CONFEA, as partes terão um prazo de 10 dias para manifestação a esta Câmara. Voto ainda pelo encaminhamento de cópia integral deste processo à UGI de Sorocaba para apurar a informação de fls. 31 quanto a não localização de possíveis ofícios enviados ao chefe da UGI de Sorocaba pelo profissional em sua defesa envolvendo o nome de dois funcionários a época. -----

3. Nº de ordem 21: F-014069/2003 (STABRA – Ind. Comércio Ltda.) -----

Destaque: Ratificação do parecer do conselheiro relator com detalhamento das atividades não cobertas pelas atribuições do profissional indicado. -----

Decisão: pelo deferimento da anotação do Técnico em Desenho de Projetos Evandro Aparecido Gonçalves contudo para as atividades de desenvolvimento de máquinas agrícolas e implementos e fabricação de peças, conforme declarado pela interessada às fls.48, deve ser indicado profissional com atribuições do art. 12º da Resolução 218/73 do CONFEA, ou equivalentes. -----

Os processos não destacados foram aprovados em bloco. -----

Destaques de processos por conselheiros: -----

1. Nº de ordem 22: F-4497/2011 - AMF COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE METÁLICOS LTDA-----

Destaque: Conselheiro Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos -----

Decisão: pelo deferimento da anotação do Engenheiro Mecânico Paulo Villas Boas Câmara como responsável técnico da interessada, sem prazo de revisão, conforme a citada Instrução nº 2141 e posteriormente pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em função da possibilidade de realização de atividades relativas a motores elétricos em trens de unidades elétricas. -----

2. Nº de ordem 64: PR-549/2011 - LEANDRO CARDOSO PINTO.-----

Destaque: Conselheiro Yoshihide Uemura -----

Decisão: por conceder “VISTAS” ao Conselheiro Yoshihide Uemura-----

3. Nº de ordem 65: SF-638/2010 - PARIMAQ COMERCIO DE MÁQUINAS PEÇAS.

Destaque: Conselheiro Yoshihide Uemura -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da Empresa neste Conselho indicando um profissional habilitado, em face de suas atividades, bem como a manutenção do Auto de Infração nº 284/11. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

4. Nº de ordem 69: SF-796/2005 - OFOS SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA---

Destaque: Conselheiro José Vinicius Abrão. -----

Decisão: pelo cancelamento da ANI nº 525.065 e arquivamento do presente processo por prescrição; que seja feita uma nova diligência junto à empresa para se verificar as condições atuais e, se necessário, pela abertura de novo processo de ordem SF, tendo por assunto 'Apuração de Atividades; se for constatada a necessidade de registro, que a interessada seja notificada a procedê-lo junto a este Conselho. -----

5. Nº de ordem 84: SF-39310/2001 - CREA SP. -----

Destaque: Conselheiro Yoshihide Uemura -----

Decisão: pelo arquivamento deste processo com envio da decisão da CEEMM aos profissionais e empresas interessados; pela abertura de processo administrativo pelo CREA-SP, para verificação das causas da referida prescrição. -----

6. Nº de ordem 90: SF-297/2005 - CREA SP. -----

Destaque: Conselheiro José Vinicius Abrão -----

Decisão: pelo arquivamento do presente processo; pela abertura de processo administrativo pelo CREA/SP para investigar as causas da referida prescrição. -----

Item VI – Apresentação de assuntos extra-pauta: não houveram-----

Item IV- Comunicados: -----

IV.I – Srs. Conselheiros: -----

Solicitaram a palavra e procederam à apresentação de comunicações, os seguintes conselheiros: -----

José Vinicius Abrão: Comentou sobre os Parques de Diversão. Falou sobre a participação da CEEMM na comissão que vai investigar parques de diversão. Sugeriu que cada parque, temporário ou não, coloque placa com nome do profissional responsável, nº do CREA e nº da ART em local visível, da mesma forma como ocorre na Câmara da Civil. -----

Fernando Luiz Torsani: Comentou também sobre parques de diversão -----

Pedro Alves de Souza Júnior: Falou sobre Inspeção Predial-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 26 DE ABRIL DE 2012.

Eng. Oper. Maq. Ferram. Walter Checon Filho
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica